



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FONTE BOA/AM

Processo: 0000003-06.2025.8.04.4200

Vara: Vara Única da Comarca de Fonte Boa - Cível

Classe Processual: 65 - Ação Civil Pública

Assunto Principal: 10671 - Obrigação de Fazer / Não Fazer

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** acerca da petição apresentada pelo Município de Fonte Boa/AM, pelos motivos a seguir expostos.

1. DO TEOR DA DECISÃO JUDICIAL E DA CONDUTA MUNICIPAL

Este Juízo, com acerto e firmeza, deferiu a tutela de urgência requerida pelo Ministério Público, determinando a imediata **reintegração dos servidores já regularmente nomeados e em exercício até 31 de dezembro de 2024**, sem que fossem submetidos a novas exigências ou formalidades.

A decisão judicial teve como finalidade **restabelecer o status quo ante**, ou seja, o cenário legítimo em que os servidores concursados, após longo e rigoroso processo seletivo e após cumprirem todas as exigências editalícias, já haviam sido nomeados, empossados e se encontravam exercendo suas funções.

Não houve qualquer determinação de realização de novos chamamentos, convocações adicionais ou reapreciações documentais. Ao revés, a ordem foi clara: **os**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM

concurados deveriam ser reintegrados, pura e simplesmente, aos seus cargos de origem.

Contudo, em manifesta afronta ao comando judicial, o Município optou por trilhar caminho diverso. Em vez de dar cumprimento integral à decisão, promoveu **um novo procedimento administrativo, convocando novamente os candidatos, exigindo documentos, exames e declarações que já haviam sido apresentados e aceitos no ano anterior**, como se o concurso estivesse ainda em fase inicial.

A Prefeitura, assim, distorceu completamente o alcance da decisão, substituindo o dever de reintegrar pelo ato ilegítimo de reabrir etapas já superadas.

2. DO FLAGRANTE E DOLOSO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL

2.1. Da Deturpação do Comando Judicial Quanto à Reintegração dos Servidores

A manifestação apresentada pela Prefeitura em cumprimento à decisão judicial revela, de forma incontestável, o flagrante descumprimento da ordem emanada deste D. Juízo.

Ao invés de proceder à imediata reintegração dos servidores que já haviam sido regularmente nomeados e empossados, conforme determinado pela decisão, os requeridos optaram, ao seu livre arbítrio e em manifesto desrespeito à autoridade judicial, por uma conduta completamente diversa daquela que lhes foi imposta.

A Prefeitura, **numa interpretação deliberadamente distorcida da decisão judicial, procedeu a uma nova convocação** geral de candidatos aprovados nos concursos públicos, submetendo-os novamente a todo o processo administrativo de análise documental, apresentação de documentos, realização de exames médicos e demais procedimentos que já haviam sido cumpridos pelos servidores quando de suas nomeações originais ocorridas no ano de 2024.

Esta conduta representa uma flagrante desobediência ao comando judicial, pois **transformou uma ordem clara de reintegração em um novo processo seletivo**, criando empecilhos e burocracias desnecessárias para servidores que já se encontravam regularmente investidos em seus cargos e no pleno exercício de suas funções públicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM

É importante destacar que a decisão judicial foi específica ao determinar **o retorno dos servidores nomeados ao exercício de suas funções, pressupondo que estes já haviam cumprido todos os requisitos legais e administrativos** quando de suas nomeações originais. Não havia, portanto, qualquer fundamento legal ou fático para submetê-los novamente aos mesmos procedimentos já superados.

2.2. Das Exclusões Arbitrárias e Ilegais Promovidas pela Atual Gestão

Mais grave ainda é a constatação, através de relatos dos próprios candidatos afetados e da população que procura este Ministério Público, de que **a atual gestão municipal procedeu a exclusões arbitrárias e ilegais de servidores que já estavam regularmente nomeados e no exercício de suas funções até 31 de dezembro de 2024.**

O Município tinha o dever legal e constitucional de dar ampla publicidade ao ato de reintegração dos servidores, estabelecendo prazo razoável e suficiente para que todos os servidores afastados tomassem conhecimento da determinação judicial e pudessem comparecer para retomar suas atividades. Contudo, a publicidade não foi realizada de modo amplo, adequado ou razoável, resultando em graves prejuízos a servidores que estavam no pleno exercício de suas funções.

Exemplo concreto e irrefutável desta irregularidade são os casos dos servidores Reginaldo Oliveira e Regivaldo Coelho, que estavam em efetivo exercício no final de 2024 e que, em razão da ausência de ampla publicidade adequada e razoável por parte da Prefeitura, foram arbitrariamente desclassificados sob a alegação de não comparecimento. Como poderiam estes servidores, que já estavam trabalhando, saber que precisavam comparecer novamente se a publicidade foi deficiente? Esta situação evidencia não apenas falha administrativa, mas verdadeira má-fé dos gestores municipais.

Anexa a esta manifestação consta lista concreta e nominada de servidores que estavam em exercício ao final de 2024, que foram retirados de suas funções pela Prefeitura e não foram reintegrados, demonstrando de forma objetiva e irrefutável o descumprimento da ordem judicial. Estes servidores trabalhavam regularmente, cumpriam suas jornadas, prestavam serviços essenciais à população e, de um dia para outro, foram ilegalmente afastados e depois impedidos de retornar mesmo após expressa determinação judicial neste sentido.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM

Estas exclusões, que a Prefeitura tenta justificar sob o pretexto de vícios e irregularidades na documentação apresentada ou ausência de comparecimento, representam, na verdade, uma manobra deliberada para burlar a decisão judicial e perpetuar a situação de ilegalidade administrativa que motivou o ajuizamento da presente ação.

É fundamental esclarecer que **não se pode falar em desclassificação de servidores que já haviam sido nomeados, empossados e que se encontravam em pleno exercício** de suas funções, uma vez que estes já haviam superado todas as fases do concurso público e cumprido todos os requisitos legais e administrativos exigidos. A alegação de vícios documentais posteriores à nomeação e posse, ou de ausência de comparecimento quando sequer houve publicidade adequada, constitui, na verdade, uma tentativa espúria de criar justificativas post factum para o descumprimento da decisão judicial.

2.3. Do Ônus Probatório dos Requeridos e das Petições Genéricas e Protelatórias

Cumpram ressaltar que o ônus de provar o cumprimento da obrigação judicial recai integralmente sobre os requeridos, conforme princípios processuais básicos. Contudo, o que se verifica nos autos é que **os requeridos têm apresentado, sistematicamente, petições genéricas, desprovidas de documentação comprobatória efetiva, sem demonstrar de modo concreto e objetivo o cumprimento da ordem judicial.**

Esta conduta processual revela flagrante violação ao princípio da boa-fé processual, pois os requeridos limitam-se a afirmar que cumpriram a decisão, sem trazer aos autos elementos probatórios suficientes que permitam verificar a veracidade de suas alegações. Resta ao Ministério Público e aos terceiros interessados a árdua tarefa de explicar, a todo momento, o vazio jurídico e probatório das manifestações dos requeridos, demonstrando concretamente que a ordem judicial não foi cumprida.

Esta estratégia processual caracteriza manifesta litigância de má-fé e postura protelatória, destinada a criar a falsa impressão de cumprimento da decisão sem que efetivamente os requeridos tenham adotado as providências determinadas por este D. Juízo. Tal conduta não pode ser tolerada, pois compromete a efetividade da tutela jurisdicional e incentiva o desrespeito às determinações judiciais.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM

2.4. Das Nomeações Irregulares Durante o Novo Crivo de Posse

A situação torna-se ainda mais grave quando se constata que, durante este novo e ilegal crivo administrativo promovido pela Prefeitura, foram praticados atos que revelam não apenas erro ou equívoco, mas verdadeiro dolo de improbidade administrativa, arbítrio e ilegalidade deliberada.

Ao mesmo tempo em que a Prefeitura desclassificava arbitrariamente servidores que estavam em pleno exercício de suas funções ao final de 2024, **procedeu à nomeação de pessoas que já haviam sido legitimamente desclassificadas em momento anterior.**

Citam-se como exemplos concretos e documentados ao menos um empossado para o cargo de Técnico Administrativo e um para o cargo de Psicólogo. Ambos haviam sido desclassificados anteriormente por razões técnicas e legais durante o processo regular de análise das candidaturas, mas foram irregularmente nomeados pela atual gestão durante este novo procedimento administrativo que deveria ter sido apenas uma reintegração.

Este fato evidencia, de forma inequívoca, que o propósito da Administração não era cumprir a determinação judicial de reintegração dos servidores nomeados, mas sim realizar um novo processo seletivo discricionário, ao seu livre arbítrio, **excluindo servidores regularmente nomeados e incluindo pessoas que não atendiam aos requisitos originais** do concurso.

Trata-se de ato absolutamente ilegal, desprovido de qualquer fundamentação jurídica ou normativa, que afronta não apenas a decisão judicial deste Juízo, mas também os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública. A nomeação de candidatos anteriormente desclassificados, em substituição a servidores que estavam regularmente exercendo suas funções, caracteriza manifesto desvio de finalidade e revela o propósito ilícito que orienta a conduta dos gestores municipais.

A conduta dos requeridos revela, de forma inequívoca, o dolo específico no descumprimento da ordem judicial, pois, **ao invés de simplesmente reintegrar os servidores conforme determinado, optaram por criar um novo processo administrativo discricionário que lhes permitisse excluir servidores já regularmente investidos** em seus cargos e incluir pessoas que não tinham direito à nomeação, frustrando assim o comando judicial e perpetuando a situação de ilegalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM

2.5. Do Histórico de Conduta Irregular do Vice-Prefeito José Suediney

Conforme já amplamente demonstrado na petição inicial desta ação, o requerido José Suediney de Souza Araújo possui um histórico reiterado de condutas similares, tendo protagonizado episódio semelhante em 2009, quando assinou o Decreto nº 023/2009, que suspendeu a nomeação de servidores regularmente aprovados e nomeados no concurso público realizado em 2006.

Naquela ocasião, após minuciosa análise judicial, o Poder Judiciário concluiu pela anulação do decreto, reconhecendo a flagrante ilegalidade do ato administrativo e determinando a reintegração de todos os servidores prejudicados. Este precedente histórico evidencia não apenas um padrão de conduta reiterada, mas também uma estratégia recorrente de manipulação administrativa para frustrar direitos adquiridos por servidores públicos concursados.

A reiteração desse comportamento na presente gestão reforça o dolo específico dos requeridos e demonstra a necessidade de adoção de medidas coercitivas mais severas para assegurar o cumprimento das determinações judiciais e coibir a perpetuação de práticas administrativas ilegais.

3. DO DESCUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DEMAIS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

3.1. Da Ausência de Transparência Administrativa Determinada

Além do descumprimento central relativo à reintegração dos servidores nomeados, os requeridos também ignoraram completamente as demais determinações judiciais relacionadas à transparência administrativa e à prestação de informações essenciais para o controle da legalidade dos atos praticados pela administração municipal.

A determinação judicial de **disponibilização no site oficial do Diário Municipal de todos os atos de gestão da Prefeitura, especialmente aqueles relacionados à contratação e nomeação de servidores temporários**, não foi adequadamente cumprida, mantendo-se a opacidade administrativa que caracterizou a conduta dos requeridos desde o início de suas gestões.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM

Esta omissão não apenas viola diretamente a determinação judicial, mas também perpetua a violação aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e moralidade administrativa, impedindo o adequado controle social e ministerial sobre os atos praticados pela administração pública municipal.

A ausência de transparência **impede, inclusive, a adequada fiscalização sobre a nomeação de servidores para cargos em comissão que estão ocupando vagas de cargos efetivos que aguardam nomeação através do concurso público**, uma vez que ainda existem candidatos classificados e aprovados aguardando convocação. Esta prática configura verdadeiro desvio de função e utilização irregular dos cargos em comissão, em total desconformidade com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça possuem entendimento pacífico no sentido de que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente a funções de assessoramento, direção e chefia, devendo estar cumulados com outros requisitos legais específicos previstos na legislação municipal. A utilização destes cargos para o exercício de funções típicas de cargos efetivos, que deveriam ser preenchidos por concursados aprovados e classificados, caracteriza flagrante ilegalidade e afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa.

A opacidade mantida pelos requeridos quanto às nomeações para cargos em comissão dificulta sobremaneira a identificação destas irregularidades, permitindo que a administração municipal continue praticando atos ilegais sem o devido controle e fiscalização. Esta situação evidencia que a falta de transparência não é mera omissão administrativa, mas sim estratégia deliberada para ocultar práticas irregulares e impedir a atuação dos órgãos de controle.

3.2. Da Não Apresentação das Informações Orçamentárias Solicitadas

Os requeridos também não cumpriram a determinação judicial de apresentação da previsão orçamentária que fundamentou a contratação de todos os servidores temporários e comissionados contratados pela gestão atual. Esta omissão é particularmente grave, pois impede a verificação da alegada impossibilidade orçamentária que os requeridos utilizaram como justificativa para o afastamento dos servidores concursados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM

A ausência desta informação demonstra, de forma inequívoca, a inconsistência da argumentação apresentada pelos requeridos, uma vez que, se há recursos suficientes para manter um número expressivo de servidores temporários em funções que poderiam ser ocupadas pelos concursados nomeados, evidentemente há disponibilidade orçamentária para o cumprimento da decisão judicial.

3.3. Da Ausência da Lista Detalhada de Servidores Temporários

Da mesma forma, os requeridos não apresentaram a lista completa e detalhada dos servidores temporários e comissionados contratados pela gestão atual, conforme determinado na decisão judicial. Esta omissão impede a adequada fiscalização sobre a regularidade destas contratações e dificulta a verificação do cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

A não apresentação destas informações revela a intenção deliberada dos requeridos de manter a opacidade sobre seus atos administrativos, perpetuando práticas que contrariam os princípios da publicidade e transparência que devem nortear a gestão pública.

4. DA CONTINUIDADE DAS PRÁTICAS ILEGAIS MESMO APÓS A DECISÃO JUDICIAL

4.1. Da Manutenção de Contratações Temporárias Irregulares

Mesmo após a prolação da decisão judicial que determinou a reintegração dos servidores concursados, os requeridos mantiveram e até ampliaram o quadro de servidores temporários, em flagrante desrespeito à determinação judicial e aos princípios constitucionais que determinam a preferência pela contratação via concurso público.

Esta conduta evidencia não apenas o descumprimento da decisão judicial, mas também a perpetuação das práticas administrativas irregulares que motivaram o ajuizamento da presente ação, demonstrando que os requeridos persistem em sua conduta ilegal mesmo diante da expressa determinação judicial em sentido contrário.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM

4.2. Do Prejuízo Continuado ao Erário e aos Direitos dos Concursados

A manutenção desta situação irregular gera prejuízo continuado tanto ao erário público, através de gastos desnecessários com contratações temporárias, quanto aos direitos dos servidores concursados, que permanecem ilegalmente afastados de suas funções mesmo após determinação judicial expressa para sua reintegração.

Além disso, a não aplicação das multas cominatórias estabelecidas na decisão judicial pode gerar a percepção de que as determinações judiciais podem ser descumpridas sem maiores consequências, comprometendo a autoridade do Poder Judiciário e incentivando a perpetuação de práticas administrativas ilegais.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO DESACATO À AUTORIDADE JUDICIAL

5.1. Do Dolo Específico no Descumprimento

A conduta dos requeridos caracteriza inequivocamente o desacato à autoridade judicial, pois revela dolo específico no descumprimento da decisão. Os requeridos receberam determinação clara e inequívoca, tinham pleno conhecimento da situação dos servidores que deveriam ser reintegrados e, mesmo assim, optaram deliberadamente por uma interpretação distorcida da decisão que lhes permitisse manter a situação de ilegalidade administrativa.

O fato de os requeridos terem procedido a uma nova convocação geral, submetendo os servidores já nomeados a novos procedimentos administrativos, demonstra que a interpretação equivocada da decisão não foi fruto de erro ou má compreensão, mas sim de estratégia deliberada para burlar o cumprimento da determinação judicial.

5.2. Da Afronta aos Princípios Constitucionais

O descumprimento da decisão judicial configura grave afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência que regem a administração pública, além de comprometer os princípios do devido processo legal e da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM

A conduta dos requeridos evidencia a prevalência de interesses políticos e administrativos particulares sobre o cumprimento das determinações judiciais e dos princípios constitucionais, situação que não pode ser tolerada em um Estado Democrático de Direito.

6. DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS COERCITIVAS

6.1. Da Aplicação das Multas Cominatórias

Considerando o flagrante descumprimento das determinações judiciais, faz-se necessária a aplicação imediata das multas cominatórias estabelecidas na decisão, que devem incidir de forma cumulativa para cada obrigação descumprida, pessoalmente sobre todos os gestores responsáveis e de forma solidária entre todos os requeridos.

O valor das multas deve ser calculado desde o primeiro dia útil após o prazo estabelecido na decisão até a presente data, considerando-se que o descumprimento perdura até o presente momento, sem qualquer justificativa plausível apresentada pelos requeridos.

6.2. Da Necessidade de Medidas Mais Severas

Diante da contumácia no descumprimento e da evidência de que os requeridos não têm a intenção de cumprir espontaneamente as determinações judiciais, sugere-se a adoção de medidas coercitivas mais severas, incluindo a possibilidade de sequestro de valores para garantir o pagamento das multas, a comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual crime de desobediência e, se necessário, medidas de intervenção na gestão municipal para assegurar o cumprimento das determinações.

A autoridade das decisões judiciais não pode ser relativizada pela conveniência administrativa ou por interpretações equivocadas dos gestores públicos. O cumprimento integral e imediato das determinações judiciais é pressuposto fundamental do Estado de Direito e condição essencial para a manutenção da ordem jurídica e da supremacia do interesse público.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM

7. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o Ministério Público:

- a) O reconhecimento expresso de que os requeridos **descumpriram a decisão judicial**;

- b) A **intimação pessoal do Prefeito Municipal** para que cumpra integralmente a ordem, promovendo a imediata reintegração de todos os servidores já nomeados até 31/12/2024, sem submissão a novos requisitos ou etapas administrativas, **com majoração das astreintes**;

- c) A **aplicação imediata das astreintes fixadas aos requeridos Lázaro e José Suediney**, em razão do deliberado descumprimento;

- d) A fixação de **novo prazo de 48 horas** para que o Município comprove:
 - a) a efetiva reintegração dos servidores concursados nomeados;
 - b) a publicação no portal oficial de todos os atos de nomeação, contratação e gestão;
 - c) a apresentação da lista completa de servidores temporários e comissionados, com nome, cargo, lotação e remuneração;
 - d) a previsão orçamentária e o planejamento detalhado exigidos;

- e) A expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para ciência do reiterado descumprimento;

A decisão judicial foi descumprida, razão pela qual deve ser determinada a imediata constrição judicial de bloqueio de valores dos requeridos Lázaro e José Suediney,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM

uma vez que a ordem judicial foi de responsabilidade solidária e pessoal, não havendo que se falar em bloqueio de valores do Município de Fonte Boa/AM.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Fonte Boa/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinatura Eletrônica)
ARAMIS PEREIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

